



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



LEI Nº 7.532, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5246/2009, QUE OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONSTAR, EM TODAS AS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E ORDENS DE SERVIÇOS, O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI QUE LHE DEU ORIGEM.

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal n. 5246/2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os documentos e textos oficiais da Prefeitura de Itajaí, ao promulgar, sancionar, publicar ou fazer referência a Leis promulgadas e sancionadas, de autoria de Vereadores, deve indicar o nome dos mesmos e o respectivo número do Projeto de Lei que lhes deu origem.

§1º Todas as leis do Município de Itajaí deverão conter, no rodapé da última página, a inscrição do número do projeto de lei e o nome do autor ou autores da propositura.

§2º Ao ser publicada a lei no Diário Oficial do Município (Jornal do Município), o nome do vereador proponente deverá constar no documento, em fonte de tamanho discreto, bem como nos sites que divulgam e dão acesso à legislação municipal.

§3º Em se tratando de vários autores, o nome de todos eles deverão constar da publicidade, sem abreviações.

Art. 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de setembro de 2023.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE